Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO Nº 003/2019

PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ (APAE), POR MEIO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA O FOMENTO NA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS RESIDENTES EM SÃO VENDELINO/RS

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro, em São Vendelino/RS, CEP 95.795-000, neste ato representado por seu titular, Evandro Luis Schneider, brasileiro, casado, portador do CPF nº 613.453.180-49, residente e domiciliado em São Vendelino/RS e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ (APAE), doravante denominada PARCEIRA OUTORGADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 92.122.878/0001-18, qualificada como Organização da Sociedade Civil, estabelecida na Rua Alfredo Egydio Reinhehr, nº 30, Centro, município de Feliz/RS, CEP 95.770-000, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Presidente, Fernando Canal, portador do CPF nº 007.668.490-31, com fundamento no que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 057/2017, resolve firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Art. 1º - O PRESENTE Termo de Parceria sob a modalidade de Colaboração tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente

na CONTRIBUIÇÃO PARA A HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS RESIDENTES EM SÃO VENDELINO/RS, o que se realizará de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, por meio de:

I- registro por apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta; ou

II- celebração de Termo Aditivo quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 2º - O detalhamento dos objetivos, metas, resultados a serem alcançados, cronograma de execução da ações, critérios de avaliação e desempenho com indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEITO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Art.3º - São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO por parte da PARCEIRA OUTORGADA:

§ 1º - Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

§ 2º - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

§ 3º - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o dispositivo na Lei Federal nº 13.019/2014;

§ 4º - Prestar contas, tanto das metas previstas, quando das despesas orçadas, mediante protocolo da mesma junto à sede da Prefeitura Municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 057/2017;

§ 5º - Publicar, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

§ 6º - Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica previamente indicada ao PARCEIRO PÚBLICO;

§ 7º - Executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;

§ 8º - Encerrado o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, restituir os recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, não utilizados;

§ 9º - Restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;

§ 10º - Permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle interno do PARCEIRO PÚBLICO aos processos, documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Art. 4º - É de responsabilidade exclusiva da PARCERIA OUTORGADA:

§ 1º - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

§ 2º - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO, na inadimplência da PARCEIRA OUTORGADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º - São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO por parte do PARCEIRO PÚBLICO:

§1º - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

§ 2ª - Repassar recursos financeiros à PARCERIA OUTORGADA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

§ 3º - Publicar no site oficial do Município extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 05 dias após a sua assinatura;

§ 4º - Designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de Portaria;

§ 5º - Prestar apoio logístico e financeiro necessários à PARCEIRA OUTORGADA para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda a sua extensão, nos termos e condições constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

§ 6º - Designar um gestor da parceria formulada por meio do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, através de Portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

Art. 6º - Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e no Plano de Trabalho aprovados pelo PARCEIRO PÚBLICO:

§ 1º – O PARCEIRO PÚBLICO participará, entre fevereiro de 2019 e dezembro de 2019, a importância total de R$ 57.738,46 (cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) pagos conforme o Plano de Trabalho.

I – Os pagamentos mensais serão repassados até o quinto dia útil de cada mês, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho.

Art. 7º - A PARCEIRA OUTORGADA contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre as partes.

Art. 8º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores a serem repassados à PARCEIRA OUTORGADA, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor total pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificado e aceito pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes caso, serem celebrados Termos Aditivos.

Art. 9º - Os recursos repassados pelos PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA OUTORGADA, quando não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Art. 10º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

Art. 11º - As despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante no Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos legais ou a qualquer tempo, por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO, de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo PARCEIRO PÚBLICO, e com os documentos nele exigidos.

Art. 13º - A PARCEIRA OUTORGADA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída dos seguintes documentos:

I – Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independentemente da origem, assinados pelo contabilista e pelo responsável da PARCERIA OUTORGADA.

Art. 14º - Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas constantes da prestação de contas acima referida deverão ser arquivados na sede da PARCEIRA OUTORGADA pelo período mínimo de dez anos.

Art. 15º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recurso ou bens de origem pública pela PARCEIRA OUTORGADA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16º - Os resultados atingidos coma execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada no §5º do Art. 5º deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Art. 17º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados no Art. 2º, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Art. 18º - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará pelo período de 11 (onze) meses a partir de fevereiro de 2019 até dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

Art. 19º - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e na apresentação do Plano de Trabalho suplementar,

prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante registro por apostilamento ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Art. 20º - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela PARCEIRA OUTORGADA, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, por Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 21º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Art. 22º - Nas situações previstas nos Artigos anteriores desta Cláusula Sétima, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar em até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO. Caso não haja o referido pronunciamento, o PARCEIRO PÚBLICO decidirá sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito de fiscalizar continuamente a aplicação dos recursos liberados para o TERMO DE COLABORAÇÃO firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias sempre que entender necessário, bem como realizar vistorias a qualquer tempo.

Art. 24º - Fica facultado ao PARCEIRO PÚBLICO a variação de até dez por cento dos custos estimados para cada elemento de despesa constante do Plano de Aplicação, independente de autorização do PARCEIRA OUTORGADA, fazendo-se necessária a sua autorização expressa caso os custos ultrapassem este percentual.

Art. 25º - Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula e seus pormenores do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, do Decreto Municipal ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição dos valores glosados.

Art. 26º - Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGPM (FGV), acrescidos de juros legais de 1,0% ao mês, a contar da data do recebimento do recurso até a efetiva restituição do mesmo aos cofres públicos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Art. 27º - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

§1º - Quando houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

§ 2º - Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO quando, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO a PARCEIRA OUTORGADA perder, por qualquer razão, a qualificação de *Organização da Sociedade Civil*, ou por razão de interesse público devidamente justificado.

Art. 28º - No caso de rescisão do presente instrumento, a PARCEIRA OUTORGADA obriga-se a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de trinta dias contados da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação.

Art. 29º - A rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO por parte do PARCEIRO PÚBLICO ou da PARCERIA OUTORGADA não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Art. 30º - Em caso de inadimplência por parte da PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem

prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis e previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Art. 31º - O desvio de finalidade previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO acarretará na retenção das transferências de recursos até o saneamento das improbidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Art. 32º - Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por apostilamento ou termo aditivo, desde que tal interesse seja expressamente manifestado por escrito por aquele que o requerer, para a apreciação e manifestação de concordância ou não da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Art. 33º - Fica eleito o Foro da cidade de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e, três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Vendelino, 11 de fevereiro de 2019.

Margarete Maria Kurmann Gosenheimer – Prefeita Municipal em exercício

Fernando Canal - Presidente da APAE DA FELIZ/RS